

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

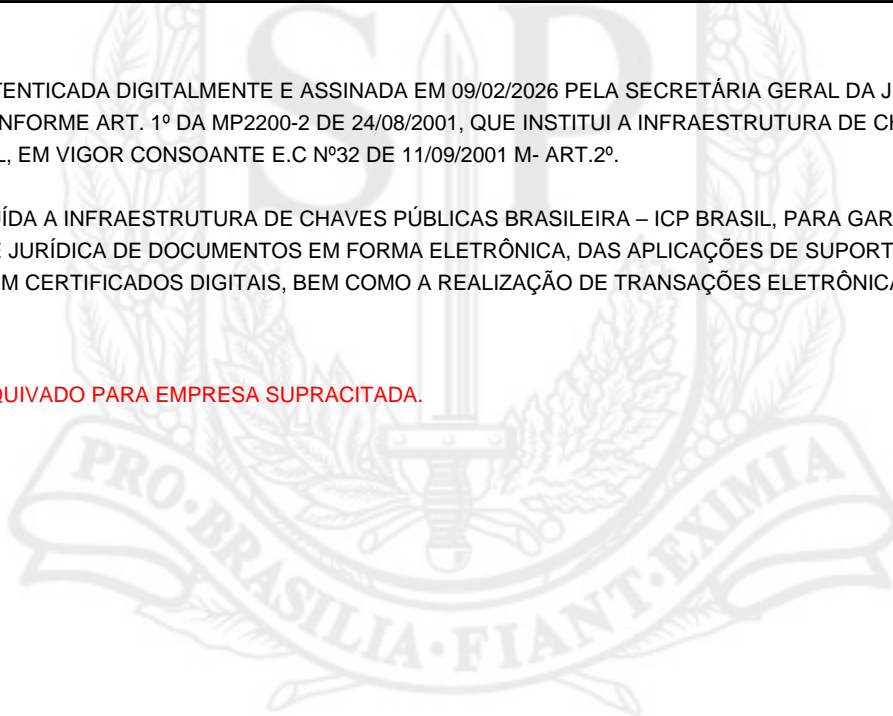
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PECUNIA HOLDING S/A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300611322	CNPJ 49.949.410/0001-72	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 017.663/26-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 03/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/02/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:50:46	CÓDIGO DE CONTROLE 285419409
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/02/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO  
0.299.626/26-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035693763-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Re-Ratificação da Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					
NOME EMPRESARIAL PECUNIA HOLDING S/A					PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO 1478	COMPLEMENTO 1ANCJ108SL11	CEP 01472-900	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 49.949.410/0001-72	NIRE - SEDE 3530061132-2			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FEDERICO ANDRES MARCOS SPERATI (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 583,98	SED. DOC. 1/1 SEM E	
ASSINATURA: _____			DATA: 23/12/2025	DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

- EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
- DBE
  - Procuração
  - Alvará Judicial
  - Formal de Partilha
  - Balanço Patrimonial
  - Outros
  - Documentos Pessoais
  - Laudo de Avaliação
  - Jornal
  - Protocolo / Justificação
  - Certidão

OBSERVAÇÕES - SEDE  
GUICHÊ 2

10 JAN 2026

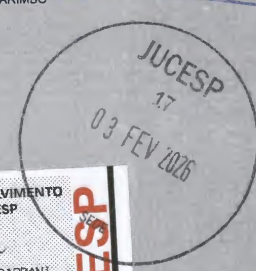
PROTOCOLO

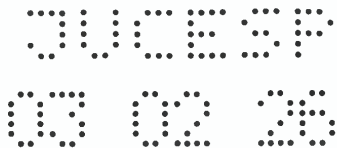
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

17.663/26-0

JUCESP





JUCESP PROTOCOLO  
0.299.626/26-0



**NK 227 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 49.949.410/0001-72

NIRE 35300611322

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** no dia 23 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, na sede social da **NK 227 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1478, 1º andar, conjunto 108, sala 11, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, em decorrência da presença da acionista detentora da totalidade das ações da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

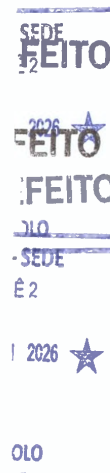
**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Danieli Ribeiro e Silva e secretariados pelo Sr. Federico Andres Marcos Sperati.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** alterar a denominação social da Companhia para **PECÚNIA HOLDING S/A**; **(ii)** a aceitação do pedido de renúncia apresentado pela Sra. Danieli Ribeiro e Silva do cargo de Diretora da Companhia; **(iii)** a eleição do Sr. Federico Andres Marcos Sperati como Diretor da Companhia; **(iv)** retificar o CEP do endereço da sede social da Companhia; **(v)** reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(vi)** autorização aos administradores da Companhia para tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora tomadas.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia aprovou as seguintes matérias:

**5.1. APROVAR** a denominação da Companhia que passa a ser **PECÚNIA HOLDING S/A**. Desta forma, o Artigo 1º do Estatuto Social passa ter a seguinte redação:

**"Artigo 1º** A Companhia tem a denominação de **PECÚNIA HOLDING S/A** e rege-se pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais





aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")."

**5.2. ACEITAR** o pedido de renúncia da Sra. **DANIELI RIBEIRO E SILVA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 11.288.987-8 IFP/RJ, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 073.077.627-14, residente e domiciliada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Sylvio Picano, nº 671, bloco 01, ap. 704, Charitas, CEP 24360-030, do cargo de Diretora da Companhia, para o qual foi eleita pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de fevereiro de 2025, nos termos da Carta de Renúncia cuja cópia se junta como **Anexo II**.

**5.3. APROVAR** a eleição de **FEDERICO ANDRES MARCOS SPERATI**, uruguaio, divorciado, administrador de empresas, registrado no RNM nº B283422V, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.804.268-81, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, conjunto 102, Itaim Bibi, CEP 04534-002, para o cargo de Diretor da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data. O Diretor ora eleito toma posse mediante assinatura do seu Termo de Posse, cuja cópia se junta como **Anexo III**, e Declaração de Desimpedimento lavrado no livro próprio.

**5.4. APROVAR** a retificação do número do CEP do endereço da sede da Companhia, em virtude atualização cadastral. Desta forma, o Artigo 2º do Estatuto Social passa ter a seguinte redação:

*"Artigo 2º A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1478, 1º andar, conjunto 108, sala 11, Jardim Paulistano, CEP 01.472-900, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da única acionista."*

**5.5. APROVAR** a reforma completa das cláusulas do Estatuto Social da Companhia que que passam a vigorar conforme redação consolidada no **Anexo I**.

**5.6. AUTORIZAR** os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas, praticando todos os atos necessários, para a efetivação das deliberações ora aprovadas.

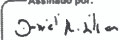
JUCESP  
03 02 26


6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata em formato sumário que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

*Confere com a original lavrada no livro próprio.*

Mesa:

Assinado por:  
  
586D31C49F99456  
**Danieli Ribeiro e Silva**  
Presidente da Mesa

Firmado por:  
  
B77C5F434D8E460...  
**Federico Andres Marcos Sperati**  
Secretário da Mesa



9230UC  
82 90 00



Certifico o registro sob o nº 017.663/26-0 em 03/02/2026 da empresa PECUNIA HOLDING S/A, NIRE nº 35300611322, protocolado sob o nº 0299626260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285419409. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





*Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da PECÚNIA HOLDING S/A,  
realizada em 23 de dezembro de 2025*

## **"ESTATUTO SOCIAL DA PECÚNIA HOLDING S/A"**

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** A Companhia tem a denominação de **PECÚNIA HOLDING S/A** e rege-se pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1478, 1º andar, conjunto 108, sala 11, Jardim Paulistano, CEP 01.472-900, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da única acionista.

**Artigo 3º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4º** A Companhia tem por objeto social a participação societária em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (CNAE 64.61-1 - Holdings de instituições financeiras).

### **CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens.

- a) Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia, convocada e instalada e



realizada nos termos deste Estatuto Social;

- b) Recebimento de dividendos, na proporção do capital social, observado o disposto neste Estatuto Social;
- c) As ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Fica assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia, nos termos previstas pela Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e deverá observar as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede.

**Artigo 7º** A realização da Assembleia Geral, bem como as formalidades legais de convocação, quórum de instalação tornar-se-ão dispensáveis quando a única acionista decidir, por instrumento por escrito, sobre as matérias que seriam objeto dela.

**Artigo 8º** Além das matérias exigidas pela lei, as seguintes matérias devem ser aprovadas pela única acionista:

- (i) aprovar alteração do Estatuto Social da Companhia e de suas Controladas e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando aumento ou redução do capital social;
- (ii) aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir, votar e aprovar as demonstrações financeiras;



(iii) aprovar a eleição dos membros da Diretoria da Companhia e de suas Controladas e/ou Afiliadas, bem como fixar a remuneração dos referidos Diretores;

(iv) criar ações preferenciais, criar ou aumentar classe de ações preferenciais ou de ações ordinárias, conforme o caso, salvo se já previsto ou autorizado pelo Estatuto Social;

(v) aprovar a reestruturação da Companhia e ou de suas Controladas e/ou Afiliadas, seja por meio de fusão, incorporação, cisão ou dissolução;

(vi) aprovar a participação pela Companhia em grupo de sociedades, desde que em conformidade com os artigos 265 a 277, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) deliberar sobre a destinação dos lucros da Companhia e aprovar a distribuição de dividendos, observado o dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas;

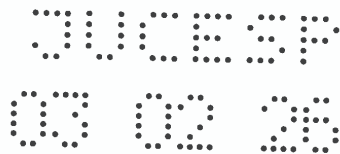
(viii) deliberar sobre a criação ou alteração de planos de opção de compra de ações (stock options), bem como administração dos referidos planos;

(ix) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos em geral que envolvam individualmente valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tanto em relação à Companhia quanto em relação às suas Controladas e/ou Afiliadas, e

(x) deliberar sobre qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios da Companhia e de suas Controladas e/ou Afiliadas.

## **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de 1 (um) Diretor, eleito e destituído a qualquer tempo pela assembleia geral, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.



**Parágrafo Único.** O Diretor será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria e permanecerá no cargo até a posse de seu respectivo sucessor.

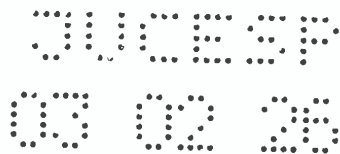
**Artigo 10** Observado o artigo 11 deste Estatuto Social, o Diretor terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais, podendo deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social, nem sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Compete ao Diretor, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) representar a Companhia, cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- (ii) preparar o orçamento anual e plurianual da Companhia;
- (iii) elaborar o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras, a serem submetidos ao exame da Assembleia Geral;
- (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos em geral que envolvem individualmente valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e limitados a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhão de reais) por mês, exceto por autorização expressa da Assembleia Geral; e
- (v) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, se houver.

**Artigo 11** A Companhia será representada e obrigar-se-á pela assinatura isolada do Diretor.

**Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia poderá ser individual, pelo Diretor ou por procuradores devidamente constituídos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias e órgãos previdenciários.



**Parágrafo Segundo.** As procurações outorgadas pela Companhia mencionarão expressamente os poderes conferidos, deverão ser assinadas pelo Diretor em concordância com as disposições previstas neste Artigo 11 e terão um prazo de validade determinado, o qual não excederá 1 (um) ano, salvo em caso de procurações *ad judícia*.

**Artigo 12** Os atos praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigarão a Companhia.

**Artigo 13** Em sua ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído por procurador devidamente constituído nos termos previstos no Artigo 11, parágrafo segundo, acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição do Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto dentro, no máximo, de 30 (trinta) dias desse evento.

**Artigo 14** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo Diretor, por procuradores e/ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**Artigo 15** O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral da Companhia, e será instalado apenas nos exercidos sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal terão atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, bem como uma compensação anual e global mínima, a ser distribuída entre os seus membros.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer sempre que necessário por meio de convocação enviada a seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser refletidas em atas de reunião.



## **CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**Artigo 16** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro.** Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, conforme previsto no Artigo 193 da Lei nº 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A assembleia geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos aos acionistas.

**Artigo 17** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 18** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

**Parágrafo Primeiro.** Elaborado o balanço de encerramento, os acionistas distribuirão os lucros acumulados e os ativos da Companhia de forma proporcional à participação social de cada acionista na Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais saldos identificados em contas bancárias da Companhia também deverão ser distribuídos aos acionistas antes da dissolução da



Companhia, de forma proporcional à participação social de cada acionista na Companhia.

## **CAPÍTULO IX TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 19** A Companhia poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia, de acordo com artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

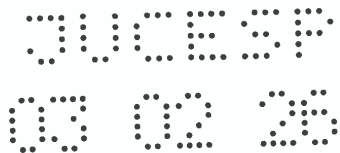
## **CAPÍTULO X FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 20** Este Estatuto Social será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis.

**Artigo 21** Todas as controvérsias resultantes deste Estatuto deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "Câmara de Arbitragem"), mediante envio de comunicação escrita (o "Requerimento de Arbitragem"), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (o "Regulamento de Arbitragem") em vigor no momento da apresentação do Requerimento de Arbitragem.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela Parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela Parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso o Requerimento de Arbitragem resulte na instauração de uma arbitragem multilateral, em que haja mais de duas Partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.





**Parágrafo Segundo.** Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de participação societária em uma das Partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde deverá ser proferido o laudo arbitral, ressalvada a possibilidade de o tribunal arbitral determinar a realização de diligências ou audiências em outras localidades, a critério de conveniência.

**Parágrafo Quarto.** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português.

**Parágrafo Quinto.** O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

**Parágrafo Sexto.** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo Sétimo.** A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários, sendo certo que as Partes renunciam, expressamente, a qualquer recurso, com exceção do pedido de esclarecimento previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. A decisão arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar sua execução.

**Parágrafo Oitava.** Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes na forma do Regulamento de Arbitragem. Proferida a decisão final – e nos termos desta decisão, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários de sucumbência incorridos pela outra parte com o procedimento arbitral, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do CDI, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma Parte seja parcial,

JUCESP  
03 02 26

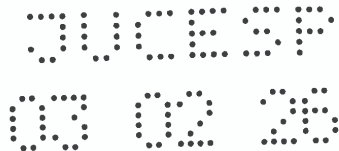
ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

**Parágrafo Nono.** Caso as regras procedimentais do Regulamento de Arbitragem sejam silentes sobre ou em qualquer aspecto procedimental, elas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Parágrafo Décimo.** A arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.”

\* \* \*





*Anexo II da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da PECUNIA HOLDING S/A,  
realizada em 23 de dezembro de 2025*

### **CARTA DE RENÚNCIA**

À

**PECUNIA HOLDING S/A**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1478, 1º andar, conjunto 108, sala 11, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.949.410/0001-72 ("Companhia").

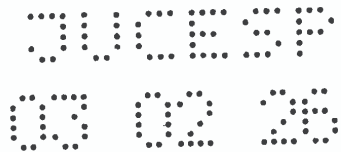
Prezados Senhores,

Eu, **DANIELI RIBEIRO E SILVA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 11.288.987-8 IFP/RJ, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 073.077.627-14, residente e domiciliada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Sylvio Picanço, nº 671, bloco 01, ap. 704, Charitas, CEP 24360-030 sirvo-me desta para apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, meu pedido de renúncia ao cargo de Diretora da Companhia.

Ainda, pelo presente instrumento, outorgo à Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, geral e irrestrita quitação, por todos e quaisquer direitos e créditos que pudesse ter ou vir a pleitear, seja a que título for, em decorrência do exercício das funções de Diretora até a presente data, nada havendo a reclamar, sob qualquer pretexto, em juízo ou fora dele, relativos a todo o período anterior a esta data.

Atenciosamente,

Assinado por:  
  
\_\_\_\_\_  
**DANIELI RIBEIRO E SILVA**



*Anexo III da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da PECUNIA HOLDING S/A,  
realizada em 23 de dezembro de 2025*

### **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO**

**FEDERICO ANDRES MARCOS SPERATI**, uruguaio, divorciado, administrador de empresas, registrado no RNM nº B283422V, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 052.804.268-81, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, conjunto 102, Itaim Bibi, CEP 04534-002 toma posse, neste ato, como Diretor da **Pecunia Holding S/A**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1478, 1º andar, conjunto 108, sala 11, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 49.949.410/0001-72 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito com mandato de 3 (três) anos a contar desta data.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

São Paulo, 23 dezembro de 2025.

Firmado por:  
  
\_\_\_\_\_  
**FEDERICO ANDRES MARCOS SPERATI**

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Diva Maria Batista Martins, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº. 398153, expedida em 07.04.2022, inscrita no CPP nº. 050.446.548-17, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 01 (uma) via da Capa do Requerimento, assinada via ClickSign, impressa em 01 (uma) página no anverso;
2. 01 (uma) via do Documento Básico de Entrada do CNPJ, assinada via ClickSign, impressa em 01 (uma) página no anverso;
3. 01 (uma) via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2025 da empresa NK 227 Empreendimentos e Participações S.A., assinadas via DocuSign e impressa em 19 (dezenove) páginas no anverso;
4. 01 (uma) via da Declaração de Licenciamento Integrado, assinada via ClickSign, impressa em 01 (uma) página no anverso;
5. 01 (uma) via do documento de identificação de Sr. Federico Andres Marcos Sperati, impressa em 01 (uma) página no anverso;

São Paulo, 19 de janeiro de 2026.



Divia Maria Batista Martins



Certifico o registro sob o nº 017.663/26-0 em 03/02/2026 da empresa PECUNIA HOLDING S/A, NIRE nº 35300611322, protocolado sob o nº 0299626260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285419409. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).